

fevereiro, alterada através da Portaria n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, e Portaria n.º 62/2016, de 31 de março.

Neste contexto, por Despacho n.º 123/2018-XXI, de 28 de março de 2018, de S.E., o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais foi reconhecida a competência da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) para designação dos membros da AT que integram o júri.

Nestes termos, nomeio para o exercício das funções a seguir indicadas, em representação da Autoridade Tributária e Aduaneira:

1) Júri dos concursos:

Secretária, sem direito de voto, a Dra. Alexandra Isabel Nascimento Gonçalves, tendo por substituta legal Maria Alexandra Sousa Carlos.

2) Júri das reclamações:

Vogal, a Dra. Maria João Almirante Gaspar, tendo por substituto legal a Dr. Carlos Filipe Castro Sá.

5 de fevereiro de 2019. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

312043699

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Justiça

Portaria n.º 186/2019

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Justiça pretende realizar um procedimento centralizado ao abrigo do acordo-quadro AQ-PECON, da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), para contratar o fornecimento de bens de economato por um período de 36 meses, correspondente aos anos de 2019, 2020 e 2021.

O procedimento é o previsto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual. As entidades adquirentes são a Direção-Geral da Administração da Justiça, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar, para o referido período de 36 meses, estimam-se em € 1.352.008,35 (um milhão trezentos e cinquenta e dois mil e oito euros e trinta e cinco centimos), a que acresce IVA às taxas legais em vigor.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução pressupõe a prévia autorização mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Justiça, ao abrigo das competências delegadas, respetivamente, na alínea c) do ponto 3 do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, e no ponto 1 do Despacho n.º 2016/2018, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de fevereiro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no n.º 1 do artigo 175.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Assunção de encargos

As entidades abaixo mencionadas ficam autorizadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, até ao valor global de 1.352.008,35 Euros, que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, a que acresce IVA às taxas legais em vigor:

Entidades Adquirentes	Valor anual sem IVA			Unid. Euro
	2019	2020	2021	Valor Total sem IVA
Direção-Geral da Administração da Justiça	203.183,87	203.183,87	203.183,87	609.551,61
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	108.976,22	108.976,22	108.976,22	326.928,66
Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.	138.509,36	138.509,36	138.509,36	415.528,08
<i>Totais</i>	450.669,45	450.669,45	450.669,45	1.352.008,35

Artigo 2.º

Acréscimo de saldos

O montante fixado em cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado nos anos anteriores, ficando autorizada a transição de saldos para o ano de 2022 até ao limite das verbas autorizadas mediante a atualização dos respetivos registos no SCEP.

Artigo 3.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referentes aos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 18 de outubro de 2018. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedrosa*.

312080383

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 187/2019

Considerando que através da Portaria n.º 609/2018, de 21 de novembro, a Parque Escolar, E. P. E., foi autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à celebração do contrato para a execução da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Artística António Arroio, em Lisboa, pelo valor global de € 3.860.500,00 (três milhões oitocentos e sessenta mil e quinhentos euros), não incluindo o IVA;

Considerando que nenhuma proposta foi apresentada no âmbito do concurso público para a contratação da supra referida empreitada, tendo o mesmo resultado deserto;

Considerando que, nessa sequência, com vista ao lançamento de novo procedimento de contratação, é necessário proceder à reprogramação dos encargos decorrentes da celebração do contrato de empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Artística António Arroio, bem como à revisão do preço base, implicando um aumento da despesa global que previamente havia sido autorizada pela Portaria n.º 609/2018, de 21 de novembro;

Considerando que o contrato a celebrar terá um encargo máximo de € 4.312.689,30 (quatro milhões trezentos e doze mil seiscentos e oitenta e nove euros e trinta centimos), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2019 e 2020;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no n.º 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato de execução da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Artística António Arroio, em Lisboa, no montante máximo de € 4.312.689,30 (quatro milhões trezentos e doze mil seiscientos e oitenta e nove euros e trinta cêntimos), não incluindo o IVA.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores:

Em 2019: € 677.092,22 (seiscientos e setenta e sete mil noventa e dois euros e vinte e dois cêntimos);

Em 2020: € 3.635.597,08 (três milhões seiscientos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e sete euros e oito cêntimos).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado para o ano económico de 2020 ser acrescido do saldo apurado no ano económico de 2019.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 30 de janeiro de 2019.

1 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 19 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312084036

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2091/2019

Considerando que o Despacho n.º 11149/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 20 de dezembro, formalizou a estrutura de gestão do projeto POACCS III, responsável pela execução do contrato celebrado entre o Ministério da Defesa Nacional (MDN) e a firma Indra Sistemas, S. A., visando a expansão das capacidades do *Portuguese Air Command and Control System* (POACCS), através da instalação de um radar de Defesa Aérea, comunicações *Ground/Air/Ground* (G/A/G) e *Ground/Ground* (G/G) associadas e um novo subsistema Link 11 (HF e UHF) no arquipélago da Madeira, e a integração dessas novas capacidades no Centro de Relato e Controlo (CRC) em Monsanto.

Considerando a necessidade de alterar a composição do referido Comité de Direção do POACCS e de proceder a algumas correções àquele Despacho, determino:

Ponto único. — Os n.ºs 3, 8, 10 e 11 do Despacho n.º 11149/2017, de 20 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«3 — São nomeados para integrarem o Comité de Direção do POACCS, ouvido o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e o Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Título/Posto	Nome	Cargo	Órgão
DR.	Alberto Coelho	Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, que preside ao Comité.	MDN/DGRDN
TGEN	José Mata	Comandante da Logística da Força Aérea	FA/CLAF
MGEN	João Cartaxo Alves	Subdiretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional	MDN/DGRDN
BGEN	José Lourenço da Saúde	Diretor de Engenharia e Programas do CLAF e Coordenador do Programa SICCAP.	FA/CLAF/DEP
TCOR	Nuno Costa	Departamento Jurídico da Força Aérea	FA/DJFA
CFR	José Freitas	Chefe de Divisão de Planeamento e Projetos	MDN/DGRDN/DSE/DPP
TCOR	Francisco Cosme	Chefe do Grupo de Projeto SICCAP	FA/CLAF/DEP/SICCAP
TCOR	Miguel Figueiredo	Diretor do Projeto POACCS III	MDN/DGRDN/DSE/DPP

8 — O Comité de Direção do POACCS pode solicitar a presença nas suas reuniões de peritos nos diversos domínios do Projeto, bem como representantes das entidades civis ou militares que concorrem para a concretização do mesmo, sempre que a agenda o justifique.

10 —

a)

b)

c)

d)

e)

f) Garantir a transição do *Contractor Logistic Support* (CLS) do POACCS III para o Comando Aéreo, assegurando que ocorre forçosamente antes da declaração da aceitação operacional final do sistema, sem prejuízo de que possa ser antecipada, face a recomendação da FA e aprovação pelo Comité de Direção do POACCS;

g) Efetuar ou participar nos estudos de qualidade e de análise de riscos definidos para o projeto;

h) Informar adequada e prontamente o Diretor de Projeto de quaisquer problemas ou dificuldades que possam pôr em causa a realização dos objetivos ou o cumprimento dos prazos definidos para as diferentes fases do projeto;

i) Representar a DGRDN em reuniões e atividades do projeto, quando esta representação não possa ser assegurada pelo Diretor de Projeto;

j) Providenciar, quando necessário, o acesso às instalações da Força Aérea onde decorrem as atividades do projeto POACCS III a todas as entidades envolvidas;

k) Coordenar na Força Aérea todos os aspetos técnicos, logísticos e operacionais do projeto, quer dos sistemas já em operação, quer dos sistemas em implementação.

11 — O Grupo de Projeto SICCAP integra as áreas de Comunicações, Operações, Infraestruturas, ADP, Radar, Engenharia e Logística, as quais prestam apoio especializado ao projeto POACCS III sempre que requerido.»

8 de novembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312081793

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2092/2019

Na sequência do procedimento concursal destinado à seleção do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Apoio Social (DAS), do IASFA I. P., nos termos do disposto nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, no uso das minhas competências próprias, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o Doutor Paulo Jorge Ferreira Pinto Sequeira. O nomeado tem perfil pretendido para fazer cumprir as atribuições e objetivos da Divisão de Apoio Social, sendo dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo profissional.